

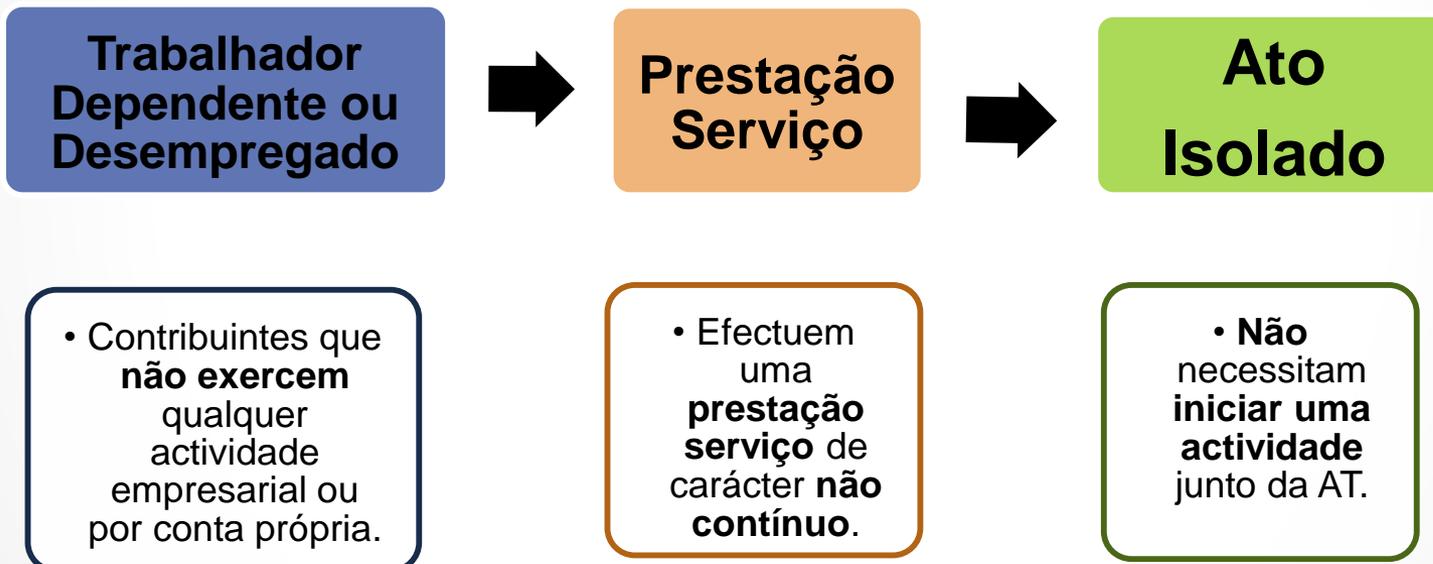


Ato Isolado - Tudo o que precisa de saber!



- ❖ **Conceito de Ato Isolado**
- ❖ **Enquadramento Fiscal (IRS e IVA)**
- ❖ **Obrigações Fiscais e Legais**
- ❖ **Emissão Fatura-Recibo (Portal das Finanças)**

⇒ O ato isolado consiste na prestação de um serviço de uma **“forma não previsível ou reiterada”**, ou seja o sujeito passivo não têm intenção em exercer essa actividade de forma contínua.



Formador



Presta um serviço de forma esporádica e não recorrente através de uma ação formação, palestra, conferência, etc.

*Emite no Portal das Finanças a Factura-Recibo de **Ato Isolado** sem ter que iniciar uma actividade empresarial.*

Ato Isolado - Conceito

O espírito do ato isolado é que possa servir **não** para mascarar uma **actividade constante e recorrente**, mas **sim** para satisfazer uma **necessidade específica**.



A realização de uma prestação serviços durante um longo período de tempo impossibilita o enquadramento em ato isolado e obriga ao início de uma actividade empresarial.

Ato Isolado – Enquadramento Fiscal / IRS

Segundo o Código do **IRS** o **Ato Isolado** constitui rendimento da **categoria B - Rendimentos Empresariais e Profissionais**.

- ❑ *Decorrentes do exercício de qualquer atividade comercial ou industrial. – Art.º 3.º nº 1 alínea a) e nº 2 alínea h)*
- ❑ *Auferidos no exercício, por conta própria de qualquer atividade de prestação de serviços de carácter científico, artístico ou técnico. – Art.º 3.º nº 1 alínea b) e nº 2 alínea i).*



Recaem portanto no âmbito do IRS e têm que ser declarados na mod.3

A determinação do rendimento tributável dos **atos isolados** está sujeita ao **Regime Simplificado**.

Regime Simplificado

Ato Isolado



Aplicação do coeficiente de **0,75** ao rendimento da actividade profissional constante da tabela art.º 151º CIRS.

Rendimento Tributável = 75% da prestação de serviços

Artigo 151.º Classificação das actividades

As actividades exercidas pelos sujeitos passivos do IRS são classificadas, para efeitos deste imposto, de acordo com a Classificação das Actividades Económicas Portuguesas por Ramos de Actividade (CAE), do Instituto Nacional de Estatística, ou de acordo com os códigos mencionados em tabela de actividades aprovada por portaria do Ministro das Finanças.

8 - Professores e técnicos similares:
8010 Explicadores;
8011 Formadores;
8012 Professores.

Regime Simplificado

Exemplo:

Rita é professora de Inglês, como trabalhadora por conta outrem e em Dezembro de 2014 surgiu a oportunidade de poder realizar a tradução de um trabalho técnico.

Como se trata de uma prestação de serviços de carácter não previsível e como não pretende dar início a uma nova actividade empresarial, a Rita irá proceder à emissão da **Fatura-Recibo** como **Ato Isolado**.

Conhecem-se os seguintes elementos:

- Prestação de serviços no valor de **1.000 €**.

Regime Simplificado

- Qual o valor do rendimento líquido da categoria B da Rita?

Como a Rita exerce uma atividade de prestação de serviços (prevista no art.º 151º do CIRS) e está enquadrada no **regime simplificado** de tributação, o valor do rendimento líquido vai ser calculado com base num coeficiente.

Rendimento Bruto = 1.000 € (Valor da prestação de serviços)

Rendimento Líquido = 75% * 1.000 € = 750 €

Desta forma só **750 €** serão considerados como rendimento da categoria B que irá ser somado aos seus restantes rendimentos.

De acordo com o Código do IVA - *Art.º 2º nº 1 alínea a)*

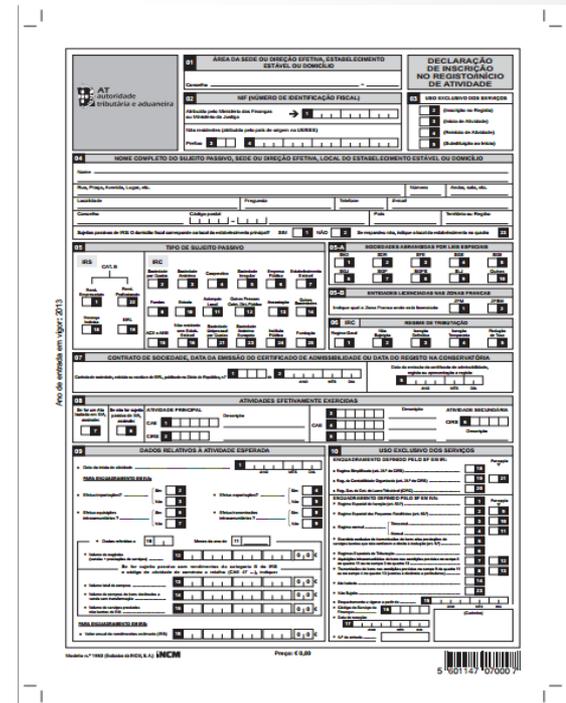
“ São sujeitos passivos do imposto as **peças singulares** e colectivas que de um modo independente e com carácter habitual, exerçam actividades de produção, comércio ou **prestação de serviços**,... **praticarem uma só operação tributável**, desde que essa operação seja conexa com o exercício das referidas actividades...”



Significa que a **prática de um único ato** de comércio insere a pessoa que o realiza na condição de sujeito passivo de IVA, ficando o **ato praticado** (transmissão bens ou prestação serviços) **abrangido pela incidência deste imposto**.

Ato Isolado – Enquadramento Fiscal / IVA

Por se tratar de um **ato único**, ou de “uma só operação” o Código do **IVA** prevê a **dispensa** de entrega da declaração de início de actividade, caso o montante não seja superior a **25.000 €**.



*Importa referir que não há aqui aplicabilidade do **Regime Especial de Isenção (Art.º 53º do CIVA – para volume negócio inferiores a 10.000 €)**, uma vez que a sua aplicação pressupõe o exercício regular de uma actividade comercial.*

Formação Profissional

As prestações de serviço de formação profissional efectuadas por uma pessoa singular **não se enquadram** no Art.º 9 n.º 10 do CIVA (**Operações Isentas**), uma vez que **apenas** se inserem as *prestações de serviços efectuadas por organismos de direito público ou por entidades reconhecidas como tendo competência nos domínios da formação e reabilitação profissionais pelos ministérios competentes.*



Regra geral o “**ato isolado**” está sempre sujeito a **IVA** a não ser que a operação seja isenta ao abrigo do art.º 9º do CIVA.



Retenção na Fonte

Há lugar a **retenção na fonte** para os rendimentos provenientes de **atos isolados** que resultem de uma actividade de prestação de serviços, podendo no entanto, **beneficiar da dispensa de retenção** (aplicável a valores inferiores a 10.000 €) prevista no Decreto-Lei nº 42/91 art.º 9 nº 1.



*No entanto a **dispensa de retenção é facultativa**, devendo os titulares que dela queiram aproveitar exercer o direito, à exceção das comissões por intermediação de quaisquer contratos.*

Ato Isolado – Obrigações Fiscais e Legais

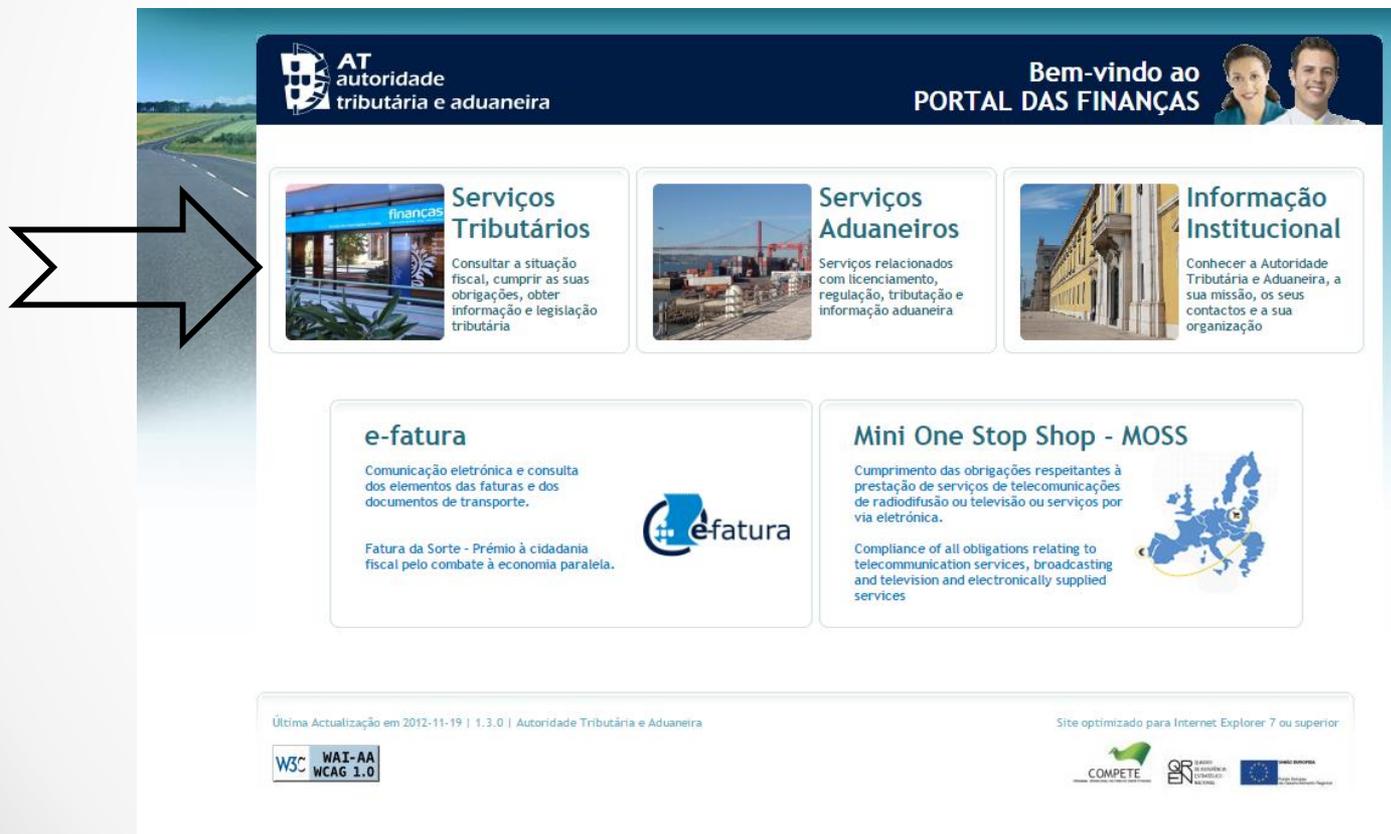


Estando o **ato isolado** sujeito a IVA o respetivo imposto deverá ser liquidado pelo sujeito passivo, mediante a entrega da respectiva **Declaração (Modelo P2)** em qualquer serviço de finanças até ao último dia do mês seguinte ao da conclusão da operação.

| | | |
|--|-------------------------------------|--|
|  | PAGAMENTO DE IVA - MODELO P2 |  |
| IDENT. DOCUMENTO | IDENTIFICAÇÃO FISCAL | |
| Exercício | 2014 | |
| REGIME E PERÍODO A QUE RESPEITA | | INSTRUÇÕES SOBRE O PAGAMENTO Este documento de cobrança pode ser pago através de: Moeda corrente; Cheque; Débito em conta; Transferência conta a conta. Em qualquer dos seguintes locais: Secções de Cobrança dos Serviços de Finanças; Balcões de Correios de Portugal; Balcões de Instituições de Crédito aderentes; Serviços on-line das Instituições de Crédito; Rede de caixas automáticas Multibanco. Pagamento através da rede de caixas automáticas Multibanco: Seleccione: Pagamentos e Outros Serviços Estado e Sector Público Pagamentos ao Estado. Após o que deverá: Introduzir a referência de pagamento; Terminar a introdução dos dados com a tecla VERDE; Confirmar o montante a pagar e carregar na tecla CONFIRMAR; Guarde o talão da operação como prova de pagamento. |
| Mensal <input type="checkbox"/> (Mês) | | |
| Trimestral 1º <input type="checkbox"/> 21 2º <input type="checkbox"/> 22 3º <input type="checkbox"/> 23 4º <input type="checkbox"/> 24 | | |
| Regime Especial Pequenos Retalhistas 1º <input type="checkbox"/> 31 2º <input type="checkbox"/> 32 3º <input type="checkbox"/> 33 4º <input type="checkbox"/> 34 | | |
| Acto Isolado <input checked="" type="checkbox"/> Outras Operações Sujeitas <input type="checkbox"/> 51 | | |
| Referência para Pagamento | | |
| CERTIFICAÇÃO DO PAGAMENTO | |  |

Ato Isolado – Emissão Fatura-Recibo

O sistema de preenchimento e emissão das Faturas-Recibo está disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt/> no **Portal das Finanças** através da opção **Serviços Tributários**.



The screenshot shows the 'Portal das Finanças' website. At the top, it says 'AT autoridade tributária e aduaneira' and 'Bem-vindo ao PORTAL DAS FINANÇAS'. There are three main service tiles: 'Serviços Tributários' (highlighted with a large arrow), 'Serviços Aduaneiros', and 'Informação Institucional'. Below these are 'e-fatura' and 'Mini One Stop Shop - MOSS'. The footer contains version information, accessibility logos (WAI-AA WCAG 1.0), and various institutional logos (COMPETE, ER, EUROPE).

Serviços Tributários
Consultar a situação fiscal, cumprir as suas obrigações, obter informação e legislação tributária

Serviços Aduaneiros
Serviços relacionados com licenciamento, regulação, tributação e informação aduaneira

Informação Institucional
Conhecer a Autoridade Tributária e Aduaneira, a sua missão, os seus contactos e a sua organização

e-fatura
Comunicação eletrónica e consulta dos elementos das faturas e dos documentos de transporte.
Fatura da Sorte - Prémio à cidadania fiscal pelo combate à economia paralela.

Mini One Stop Shop - MOSS
Cumprimento das obrigações respeitantes à prestação de serviços de telecomunicações de radiodifusão ou televisão ou serviços por via eletrónica.
Compliance of all obligations relating to telecommunication services, broadcasting and television and electronically supplied services

Última Actualização em 2012-11-19 | 1.3.0 | Autoridade Tributária e Aduaneira
Site optimizado para Internet Explorer 7 ou superior

Ato Isolado – Emissão Fatura-Recibo

Após a autenticação no **Portal das Finanças** através do Número de Identificação Fiscal e respectiva senha de acesso, seleccione a opção “**Serviços**” e de seguida “**Obter**”.



MODELOS E FORMULÁRIOS

RECIBOS VERDES ELETRÓNICOS (FATURAS-RECIBO)

- ▶ Emitir
- ▶ Emitir fatura-recibo ato isolado
- ▶ Emitir faturas-recibo sem preenchimento
- ▶ Recolher fatura-recibo emitida sem preenchimento



Seleccione a opção
“**Emitir Fatura-Recibo**”.

Ato Isolado – Emissão Fatura-Recibo

SEGUNDA FEIRA, 08 DEZEMBRO 2014 PORTAL DAS FINANÇAS PESQUISA

AT
autoridade tributária e aduaneira

A AT
A AT no YouTube
A AT no Twitter

Atualidade
Apelo ao Contribuinte
Informação Fiscal
Estatísticas
Serviços Tributários
Serviços Aduaneiros
Downloads
Ligações a Sítios
Portuguese Tax System

e-fatura

Venda de Bens Penhorados
Lista de Devedores
Explorer 2004
Transações Intracomunitárias
e-Learning

Ajuda Serviços Online
Exemplos de Utilização

Você está aqui » Início » Os Seus Serviços » Obter » Recibos Verdes Eletrónicos (Faturas-Recibo) » Emitir fatura-recibo ato isolado

Emissão de Faturas-Recibo - Ato Isolado

Para preencher um formulário relativo à Emissão de Faturas-Recibo - Ato Isolado, deve indicar os dados do quadro abaixo.

Para mais informação, clique aqui.

Dados do Prestador de Serviços

NIF Nome do Prestador de Serviços

Dados do adquirente do serviço

NIF Português Nome do adquirente do serviço

Morada Adquirente

Adquirente do serviço não residente em Portugal

Dados do serviço

Serviço prestado Importância

Regime de IVA Valor de IVA

Quando é indicado o NIF do adquirente o sistema valida automaticamente o nome

Preencher com a descrição do serviço prestado, nomeadamente, com a denominação usual dos serviços prestados e respetivas quantidades (por exemplo: n.º de horas).
No caso de a operação ou operações às quais se reporta a fatura- recibo, compreenderem serviços sujeitos a diferentes taxas de imposto, devem ser emitidas tantas faturas- recibo quantas as taxas aplicáveis.

Inscrever o valor global bruto (líquido) do recebimento (antes de impostos).

Selecionar o regime de IVA aplicável à operação e respetiva taxa.

O valor deste campo é calculado automaticamente a partir da importância e regime de IVA selecionados.

Ato Isolado – Emissão Fatura-Recibo

Base de incidência em IRS
Selecione uma opção

Retenção na fonte de IRS
Selecione uma opção

Valor de IRS

Imposto do Selo

Importância recebida

Importância recebida (extensão)

Selecione a base de incidência da retenção na fonte de IRS.

Selecione a taxa de retenção aplicável ao tipo de rendimentos.

O valor deste campo é calculado automaticamente a partir da importância e regime de IRS selecionados.

Este campo destina-se a incluir o Imposto do Selo a que estejam sujeitos os rendimentos, quando aquele imposto constitua encargo do titular do rendimento, nos termos do Código do Imposto do Selo e respetiva Tabela Geral, designadamente, referente à atividade de mediação de seguros (verba 22.2).

Campos de preenchimento automático.

Base de incidência em IRS

Selecione uma opção

- Selecione uma opção
- Sobre 25% - art. 10.º, n.º3 do DL n.º 42/91, de 22/1
- Sem retenção - Art.101º, n.º1 do CIRS
- Sem retenção - Art.101º, n.º4 do CIRS
- Sobre 50% - art. 10.º, n.º1 do DL n.º 42/91, de 22/1
- Sobre 100% - DL n.º42/91, de 22/1
- Sem retenção - art. 9.º, n.º1 do DL n.º 42/91, de 22/1
- Sem retenção - Não residente sem estabelecimento

Ato Isolado – Emissão Fatura-Recibo



A título de

Selecione uma opção

- Selecione uma opção
- Honorários
- Adiantamento por conta de honorários
- Adiantamento para pagamento de despesas por conta e em nome do cliente

Selecione “honorários” ou “adiantamento por conta de honorários”, caso o valor recebido seja respeitante a uma remuneração pecuniária por um serviço prestado. Caso o valor respeite a um “adiantamento para pagamento de despesas em nome e por conta do cliente respeitante a uma remuneração pecuniária por um serviço prestado”, selecione a linha respetiva. Estão nesta situação, a título exemplificativo, as certidões, emolumentos e outros encargos em nome do cliente.

Data da prestação do serviço

A data do dia de emissão aparece preenchida por defeito. Se a data da prestação do serviço não coincidir com a da emissão, deverá alterar tendo por base o formato AAAA-MM-NN

CONFIRMAR

Após a confirmação dos dados inseridos deverá seleccionar o botão “**Confirmar**” para proceder à emissão efectiva da **Fatura-Recibo**.

✓ Fatura-Recibo emitida com sucesso.

Ato Isolado – Emissão Fatura-Recibo



 **AT**
autoridade
tributária e aduaneira

Fatura-Recibo - Ato Isolado **Original**

FATURA-RECIBO N.º DATA DE EMISSÃO

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME I NIF

DOMICÍLIO FISCAL

DADOS DO ADQUIRENTE DO SERVIÇO

NOME NIF

MORADA

NIF ESTRANGEIRO/OUTRO DOC.IDENT. PAÍS

DADOS DO SERVIÇO PRESTADO

DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

DESCRIÇÃO

| | | |
|--|----------------------|---|
| VALOR BASE | <input type="text"/> | € |
| IVA : Continente - 23% [taxa normal atual] ; | | € |
| IMPOSTO DO SELO | | € |
| IRS : A taxa de 25% (OE2013 - artº 101º nº 1), após 01-01-2013 ; | | € |
| IMPORTÂNCIA RECEBIDA | <input type="text"/> | € |

Importância recebida a título de

Honorários Adiantamento por conta de honorários Adiantamento para pagamento de despesas por conta e em nome do cliente

Assinatura do prestador:

Documento emitido eletronicamente. Disponível para consulta pelo adquirente no Portal das Finanças (<https://www.portaldasfinancas.gov.pt>).

Exemplo:

Rita é professora de Inglês, como trabalhadora por conta outrem e em Dezembro de 2014 surgiu a oportunidade de poder realizar a tradução de um trabalho técnico.

Como se trata de uma prestação de serviços de carácter não previsível e como não pretende dar início a uma nova actividade empresarial, a Rita irá proceder à emissão da **Fatura-Recibo** como **Ato Isolado**.

Conhecem-se os seguintes elementos:

- Prestação de serviços no valor de **1.000 €**.
- Nome Adquirente: **Só Letras, Lda**. NIF: **123456789**
- Morada: **Praça da Alegria, 99**

Ato Isolado – Tudo o que precisa de saber!



Dados do adquirente do serviço

NIF Português: 123456789 Nome do adquirente do serviço: Só Letras, Lda.

Morada Adquirente: Praça da Alegria, 99

Adquirente do serviço não residente em Portugal

Dados do serviço

Serviço prestado: Tradução Trabalho Técnico

Regime de IVA: Continente - 23% [taxa normal atual]

Base de incidência em IRS: Sem retenção - Art.101º, n.º4 do CIRS

Retenção na fonte de IRS: Seleccionar uma opção

Imposto do Selo: €

Importância recebida: 1.230,00 €

Importância recebida (extenso): Mil duzentos e trinta euros

A título de: Seleccionar uma opção

Data da prestação do serviço: 2014-12-08

CONFIRMAR

| Valor |
|-------------------------|
| Importância: 1.000,00 € |
| Valor de IVA: 230,00 € |
| Valor de IRS: 0,00 € |

As **faturas-recibo – Ato Isolado** são emitidas no **Portal das Finanças** pelos titulares de rendimentos que obtenham rendimentos pela prática de atos isolados referentes a prestações de serviços.

Ato Isolado – Tudo o que precisa de saber!



MUITO OBRIGADO!

Envie de questões: pedrojfmoura@gmail.com